

de Novembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9196778, com domicílio na Rua de Rodrigues Alves, 24, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 1998, e de dois crimes de burla simples, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 1998, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 3957/2005 — AP. — O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1289/01.3GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Castro Marques, filho de Francisco Marques José e de Maria de Lurdes Ribeiro Castro Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11445732, com domicílio na Urbanização Vila D'Este, bloco 103, 1.º direito, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2001, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Barbosa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 3958/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 352/02.8GTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Heitor Manuel Carvalho Ribeiro, filho de Heitor Pipa Ribeiro e de Maria de Fátima Gonçalves Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12019746, com domicílio em Escarei, 4780 Ribeira da Pena, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3959/2005 — AP. — O Dr. Manuel Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que no processo comum singular, n.º 16/04.8GAVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pereira Santos, filho de Mário dos Santos e de Emília da Costa Pereira, natural de Carrazedo de Montenegro, Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Janeiro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 05846928, com domicílio na Avenida de António José de Almeida, 27, 1.º direito, 2530-000 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação

ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3960/2005 — AP. — O Dr. Manuel Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 120/98.0TBVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Costa Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Novembro de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 28258930, com domicílio em 2 Place Saint Saeus Nocase 26200 Montpelier, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1994, e de um crime de dano com violência na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 214.º, 22.º e 23.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José Teixeira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 3961/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 472/00.3TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Nunes Pereira, filho de Manuel José Teixeira Pereira e de Esperança Botelho Nunes Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 12085976 e com o número de identificação fiscal 212382276, com domicílio na Rua do Outeiro, 294, Casaldelo, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1 do Código Penal de 1982 e nos termos do artigo 2.º, n.º 4 e artigo 208.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1995, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido apresentado.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Cunha Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 3962/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 981/98.2PELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Ferreira Amado, filho de Manuel Maria Amado e de Generosa Ferreira de Almeida, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1973, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10347448, com domicílio na Rua de Álvaro Dória, 48, 3.º esquerdo frente, 4710-000 Braga, o qual foi por sentença de 20 de Março de 2001, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), 80 dias de prisão, subsidiária à pena de multa que lhe foi aplicada, transitado em julgado em 19 de Abril de 2001, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 271.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 1998, por despacho de 28 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pelo cumprimento da pena.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Cunha Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 3963/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 463/94.1TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Luís Mourão Valério, filho de João Manuel Valério e de Mar-

garida Alves Mourão, natural de Vila Real, São Dinis, Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7819494, com domicílio em Foyer Sonacotra, 126, Bld, Magenta, 75010 Paris, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2 alínea e) do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 1994, um crime de outros crimes de falsificação, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1 alínea a) e n.º 3 e 30.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 1994, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 30.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1994, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Bruno Alexandre Varela*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 3964/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 114/02.2GBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jean Felipe Pimentel, filho de José Daniel Pimentel e de Brandina Martins Vieira Pimentel, de nacionalidade brasileira, nascido a 26 de Maio de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º CK 536715, com domicílio na Torre da Medronheira, apartamento 5, bloco 1, Olhos D'Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de efectuar qualquer tipo de registo junta das entidade competentes.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rosado*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 3965/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1591/99.2TBVIS (ex-processo n.º 652/99), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Luz Craveiro Gama dos Santos, filha de António dos Santos Gama e de Albertina Neto Craveiro Gama, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Julho de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 08395970, com domicílio na Rua de 10 de Junho, 1, lote 15, Aldeia Carrasco, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1997, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 3966/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que,

no processo abreviado n.º 112/03.9GASAT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Rodrigues Almeida, filho de José Almeida Rodrigues e de Maria do Céu Rodrigues, natural de Moledo, Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11657037, com domicílio em Covelo de Paiva, Moledo, 3600-000 Castro Daire, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1 do Código da Estrada e de uma contraordenação previsto e punido pelo artigo 117.º, n.ºs 1 e 7 do Código da Estrada, praticado em 17 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3967/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 4893/99.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maia Fernandes, filho de João Russo Fernandes e de Maria de Lurdes Maia, natural de Coimbra, Santa Cruz, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1975, com último domicílio conhecido nos autos na Rua de Guerra Junqueiro, edifício 19-E, Santo António dos Cavaleiros, Loures, o qual foi recapturado no dia 6 de Junho de 2004, condenado no Processo n.º 123/95 do Tribunal de Círculo de Portalegre, acórdão transitado em julgado em 23 de Maio de 1996, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, por despacho de 26 de Abril de 2002, foi declarada contumaz e por despacho de 15 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 3968/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 189/00.9TBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Milton César Diogo Pereira, filho de João Dias Pereira e de Graça Nogueira Diogo, nascido em 22 de Agosto de 1978, com domicílio na Rua das Tulipas, 9, 2.º direito, Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 3969/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 686/01.9TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Ramos Nunes, filho de Gil-